

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AUTORIDADE DE TRÂNSITO
ÓRGÃO AUTUADOR INDICADO NA NOTIFICAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

JOÃO DA SILVA (EXEMPLO), brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 000.000.000-00, CNH nº 000000000000 (categoria B, validade 01/01/2030, expedida pelo DETRAN-PR), residente e domiciliado(a) em Rua Exemplo, 100, Curitiba/PR, vem, respeitosamente, perante esta Ilustre Autoridade Administrativa de Trânsito, com fundamento nos artigos 280, 281 e demais dispositivos aplicáveis do Código de Trânsito Brasileiro, bem como nos princípios constitucionais previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, apresentar a presente:

DEFESA PRÉVIA DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

Em face do Auto de Infração abaixo especificado, pelos fatos, fundamentos jurídicos e razões administrativas a seguir expostos.

DADOS DO VEÍCULO

Placa do veículo: ABC1D23 — PR
Marca/modelo: Modelo exemplo
RENAVAM: 000000000000

DADOS DA INFRAÇÃO

Auto de Infração nº: EX-00000000
Órgão autuador: Órgão autuador indicado na notificação
Tipo de infração: Excesso de Velocidade até 20% (Média)
Código/enquadramento: 745-50
Valor da multa: R\$ 130,16
Pontuação atribuída: 4 pontos
Data e horário: 10/09/2026 às 08:15
Local da infração: Av. Exemplo, 1000, Curitiba/PR
Prazo final para apresentação: 20/10/2026
Fase: Defesa prévia

RELATO DO(A) REQUERENTE

O(A) requerente informa que:

Exemplo de relato: trafegava normalmente e não havia sinalização de velocidade visível antes do equipamento.

I – DOS FATOS

O(A) requerente foi surpreendido(a) com a lavratura do Auto de Infração acima identificado, referente à suposta prática de infração de trânsito registrada pelo órgão autuador.

Conforme consta na notificação expedida pela Administração Pública, o veículo placa ABC1D23, marca/modelo Modelo exemplo, teria supostamente cometido infração enquadrada sob o código 745-50, em 10/09/2026, às 08:15, no endereço Av. Exemplo, 1000, Curitiba/PR.

Todavia, ao analisar cuidadosamente os elementos constantes no auto de infração, verifica-se a existência de inconsistências formais, ausência de comprovação técnica suficiente e fragilidade probatória, circunstâncias que comprometem diretamente a validade do ato administrativo praticado.

Importante destacar que a Administração Pública deve atuar estritamente em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, garantindo ao administrado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Além disso, deve-se considerar que o(a) requerente sempre pautou sua conduta em observância às normas de trânsito vigentes, inexistindo qualquer intenção deliberada de infringir a legislação aplicável ou colocar em risco a segurança viária.

O contexto fático apresentado demonstra ainda a necessidade de análise individualizada do caso concreto, especialmente diante da possibilidade de erro material, deficiência procedimental ou ausência de elementos técnicos capazes de comprovar, de forma inequívoca, a ocorrência da infração imputada.

A autuação baseada em fiscalização eletrônica exige comprovação da aferição periódica do equipamento medidor de velocidade, bem como sinalização adequada da via.

II – DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o Auto de Infração deve observar rigorosamente todos os requisitos previstos no artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro.

Referido dispositivo legal estabelece que o auto de infração deverá conter, obrigatoriamente, tipificação da infração, local, data e horário do cometimento da infração, caracteres da placa de identificação do veículo, identificação do órgão autuador e demais informações indispensáveis à regularidade do ato administrativo.

Qualquer omissão de dados obrigatórios, divergência material, erro formal ou inconsistência nas informações constantes do auto de infração compromete diretamente sua validade jurídica, tornando o ato administrativo passível de arquivamento.

Nos termos do artigo 281, parágrafo único, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, o auto de infração deverá ser arquivado e seu registro julgado insubsistente quando considerado inconsistente ou irregular. O inciso II do mesmo dispositivo impõe o arquivamento quando a notificação da autuação não for expedida no prazo de 30 dias.

Dessa forma, diante das inconsistências verificadas, mostra-se plenamente cabível o reconhecimento da nulidade da autuação realizada.

Cumprе salientar ainda que os atos administrativos possuem presunção relativa de legitimidade, podendo ser questionados quando presentes dúvidas razoáveis quanto à regularidade do procedimento adotado.

III – DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, inciso LV, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa em todos os processos administrativos.

Da mesma forma, o artigo 37 da Constituição Federal impõe à Administração Pública observância obrigatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importante destacar ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, segundo os quais a Administração Pública deve atuar de maneira equilibrada, proporcional e juridicamente fundamentada, evitando penalidades abusivas ou sustentadas em elementos frágeis.

A manutenção de penalidade administrativa desacompanhada de elementos técnicos suficientes representa afronta direta ao devido processo legal administrativo e às garantias constitucionais asseguradas ao(à) requerente.

IV – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE

Observa-se ainda a inexistência de comprovação técnica suficiente capaz de demonstrar, de forma inequívoca, a efetiva ocorrência da infração descrita.

Nos casos envolvendo fiscalização eletrônica, torna-se indispensável a comprovação da regular aferição, homologação e funcionamento adequado dos equipamentos utilizados, conforme exigido pelas Resoluções do CONTRAN e pelas normas expedidas pelo INMETRO.

Além disso, a Administração Pública possui o ônus de demonstrar a regularidade integral do procedimento administrativo adotado, especialmente quando há impugnação formal apresentada pelo administrado.

Dessa forma, inexistindo prova robusta e plenamente confiável da infração imputada, não há elementos suficientes para manutenção da penalidade aplicada.

V – DAS RAZÕES ESPECÍFICAS: EXCESSO DE VELOCIDADE

V.1 — Requisitos do equipamento medidor. A fiscalização eletrônica de velocidade está sujeita aos requisitos técnicos da Resolução CONTRAN nº 798/2020. Requer-se a juntada do certificado de verificação metrológica do instrumento, vigente na data da autuação, com identificação do número de série do equipamento efetivamente utilizado e demonstração de que corresponde ao indicado no auto.

V.2 — Referendo do agente. Nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução CONTRAN nº 918/2022, a infração comprovada por equipamento deve ser referendada por autoridade de trânsito ou seu agente, identificado no auto. Requer-se a verificação dessa identificação.

V.3 — Sinalização de velocidade no local. A velocidade máxima permitida precisa estar regularmente sinalizada no trecho fiscalizado. Requer-se a comprovação da sinalização vigente no dia e no sentido de tráfego indicados no auto.

V.4 — Leitura da placa. Requer-se a conferência do registro que embasou a autuação, em especial a legibilidade dos caracteres da placa, dado que erro de leitura atribui a conduta a veículo diverso.

VI – DO ENTENDIMENTO ADMINISTRATIVO E JURISPRUDENCIAL

A imposição de penalidade administrativa exige observância estrita aos requisitos legais previstos no Código de Trânsito Brasileiro, e a ausência de comprovação técnica suficiente, bem como inconsistências formais presentes no auto de infração, são circunstâncias aptas a justificar o cancelamento da penalidade.

Os órgãos julgadores devem observar integralmente os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, cabendo à Administração revisar seus próprios atos sempre que identificadas irregularidades capazes de comprometer a legalidade do procedimento (Súmula 473 do STF).

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o(a) requerente:

- O recebimento e processamento da presente defesa;
- O reconhecimento da nulidade do Auto de Infração em razão das irregularidades apontadas;
- O arquivamento definitivo do auto de infração, nos termos do artigo 281 do CTB;
- O cancelamento da multa aplicada;
- A exclusão da pontuação eventualmente registrada na CNH;
- A exclusão de quaisquer efeitos administrativos decorrentes da autuação;
- Subsidiariamente, que a decisão seja fundamentada item a item, para permitir o recurso à instância superior.

Termos em que,
Pede deferimento.

Local e data: Curitiba/PR, 25/09/2026

JOÃO DA SILVA (EXEMPLO)

CPF/CNPJ 000.000.000-00

Assinatura do(a) requerente

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM

Cópia da notificação recebida; cópia da CNH; cópia do CRLV do veículo; comprovante de endereço atualizado; e os demais documentos que comprovem os fatos alegados.

Documento preparado pela Solução de Multas (CNPJ 54.934.763/0001-39), serviço privado de apoio administrativo, sem vínculo com DETRAN, SENATRAN, PRF, CETRAN ou prefeituras. Não constitui consultoria jurídica e não garante resultado. Antes de protocolar, confira os dados e mantenha apenas os argumentos que correspondem ao seu caso. Atendimento SDM-EXEMPLO-001.